

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 016/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2012, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente a Meta 4, que dispõe sobre a constituição de Núcleo de Cooperação Judiciária;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça recomenda a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui meio de harmonização e agilização de rotinas e procedimentos fora da esfera de competência do juízo requerente;

CONSIDERANDO que o artigo 9º dessa Recomendação faculta aos Tribunais a constituição de núcleos de cooperação judiciária, CONSIDERANDO a ata da reunião do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, ocorrida no dia 11 de abril de 2012 (PA-562/2011),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que será composto por 02 (dois) juízes de primeira instância, sendo 01 (um) deles o Juiz de Cooperação Judiciária.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária tem por objetivo institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre o Poder Judiciário.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - desenvolver política judiciária adequada de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, visando a prestação de auxílio direto e ágil;

II - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;

III - atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;

IV - prestar apoio ao Juiz de Cooperação e substituí-lo em suas ausências legais e impedimentos;

V - interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VII - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes.

VIII - intermediar o concerto de atos entre os juízes cooperantes.

Art. 4º Os pedidos de cooperação judiciária deverão ser encaminhados ao Juiz de Cooperação, observando os princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos;

Art. 5º A Secretaria de Coordenação Judiciária prestará o apoio

necessário para o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e do Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de maio de 2012.

original assinado

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente